

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E DE OUTRO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxLTDA.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 24/2026
CONTRATO Nº 000/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.710.329/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ NELSON DA PAIXÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 00.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a empresa , XXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com Sede na XXXXXXXXX, 000, xxxxxxxx, XX, CEP 00.000-000, representada pelo sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000000 e do CPF nº 000.000.000-00, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo para aquisição e instalação de 2 (duas) catracas com dispositivo para reconhecimento facial e leitor de QR Code para uso da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.
- 1.2. O CONTRATANTE indica os representantes: Cesar Marques dos Santos como responsável pela fiscalização deste presente instrumento, para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
1	Catracas do tipo pedestal para controle de acesso de pessoas com mecanismos de reconhecimento facial e leitor de QR Code	2	R\$0,00	R\$0,00
			Total Estimado	R\$0,00

2.1. A empresa deverá executar o contrato cumprindo com todas as normas e regulamentos específicos e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da contratação, que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.2. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

3. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega de 02 (duas) catracas na Coordenadoria de Materiais – Departamento Administrativo da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: Rua Virgílio Gola, nº 40, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-250. Fica estabelecido que a simples entrega dos equipamentos não exime a CONTRATADA da obrigação de realizar a instalação completa e o pleno funcionamento das catracas nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo 01 (uma) unidade na recepção do prédio sede, localizado na Rua João Domingues de Oliveira, nº 12, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-250, e 01 (uma) unidade na recepção do prédio anexo, localizado na Rua Virgílio Gola, nº 40, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-250.

3.2 CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico presencial aos servidores indicados pela CONTRATANTE imediatamente após a conclusão da instalação, configuração e testes operacionais dos controladores de acesso, de forma a garantir a entrada em operação da solução sem interrupções ou atrasos decorrentes da falta de capacitação dos usuários.

3.3. O treinamento deverá abranger, no mínimo, a operação das catracas, utilização do software

de gerenciamento, cadastramento de usuários, emissão de relatórios, consultas e extração de dados, bem como demais funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução. A equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverá receber treinamento específico sobre administração do sistema, acesso às informações e procedimentos operacionais básicos.

3.4. O treinamento será realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, devendo ocorrer no mesmo dia da conclusão da instalação ou, excepcionalmente, no primeiro dia útil subsequente, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.5. A conclusão da implantação da solução somente será considerada atendida após a realização do treinamento previsto neste item.

4. DA GARANTIA

4.1. Os bens adquiridos deveram ter a garantia e assistência técnica (ou suporte técnico) mínimo de 01 (um) ano, dada pelo fabricante (se for o caso), contada a partir do recebimento definitivo, na forma definida no Termo de Referência.

4.2. A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 4.1, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da notificação enviada pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, de forma que comprometam seu uso regular e adequado, não sanados no prazo estabelecido no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

4.3. No caso de substituição do produto, a nova unidade terá os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição, entrega e

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 0,00 (valor escrito por extenso), da seguinte forma:

5.1.1 O desembolso deve ocorrer consoante programação a seguir, até o adimplemento integral, em relação ao valor total de cada mês, conforme demonstração a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
1	Catracas do tipo pedestal para controle de acesso de pessoas com mecanismos de reconhecimento facial e leitor de QR Code	2	R\$0,00	R\$0,00
			Total Estimado	R\$0,00

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, da seguinte forma: PAGAMENTO VALOR GLOBAL no valor de R\$ 0,00 (valor escrito por extenso), mediante a emissão de nota fiscal.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: Mediante depósito bancário a favor da CONTRATADA, segundo os dados indicados na Nota Fiscal.

5.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Reajuste

5.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apresentado na composição de preços ou da proposta enviada durante o procedimento de dispensa em formato físico, com recebimento de propostas via e-mail ou protocolo presencial.

5.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária a ser onerada em decorrência desta dispensa de licitação é a identificada pela classificação; Programa 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Subelemento de despesa 99 – Outros Materiais Permanentes.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pelo fornecimento e instalação na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.4 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 A CONTRATADA prestará serviços com eficiência e pontualidade.

9.8 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução 990/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O fiscal do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

14.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano]

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
JOSÉ NELSON DA PAIXÃO
Presidente

Razão Social da CONTRATADA
Representante

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA

CONTRATO N° 000/2026 (Processo de Compras. 024/2026)

OBJETO: Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas com dispositivo para reconhecimento facial e leitor de QR Code para uso da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
JOSÉ NELSON DA PAIXÃO
Presidente

Razão Social da CONTRATADA
Representante

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA

CONTRATO N° 000/2026 (Processo de Compras. 024/2026)

OBJETO: Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas com dispositivo para reconhecimento facial e leitor de QR Code para uso da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Nome: José Nelson da Paixão

Cargo: Presidente

RG n° 19.452.672-0

CPF n° 097.242.458-02

Endereço: Rua Virgílio Gola, 40 – Centro, Ribeirão Pires

Telefone: 11 – 4827.1510

e-mail: presidencia@camararp.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Wellington Vasconcelos

Cargo: Técnico em Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor/Telefone e Fax: Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40 – Centro
Ribeirão Pires – SP / Contabilidade / 11 – 4822.7369

e-mail: wellvasc@hotmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Vereador José Nelson da Paixão – Presidente

Wellington Vasconcelos – Técnico em Contabilidade

Hailton Coutinho Filho – Secretário Gera